



DECRETO N. 804/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

19/03/2021
Helem S. Nunes

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que desde o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de 2021 até a presente data o Município de Canabrava do Norte, Estado de MT, vem sofrendo os efeitos de fortes chuvas intensas em todo seu território, situação que tem causado grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO que em determinadas áreas rurais já ocorreu perda de grande parte do plantio em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO que o município de Canabrava do Norte é responsável pela manutenção de mais de 628,88 km de estradas vicinais municipais e estaduais.

CONSIDERANDO que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizado a manutenção;

CONSIDERANDO que conforme dados do IMEA – MT, colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 24,27% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, o atraso no município de Canabrava do Norte ainda é maior, chegando a 52,06%.

CONSIDERANDO que de acordo com o IMEA-MT, observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Canabrava do Norte, que em 33 dias, entre 15 de fevereiro e 18 de março, acumulou média de 400 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e consequentemente a economia local

Considerando que nesse cenário o volume de chuva tem aumentado muito, não tem cessado e tal tendência é confirmada pelo INMET, que lançou no dia 08 de março de 2021 aviso meteorológico de chuvas intensas com perigo potencial em toda área do município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, que provocaram a interrupção da trafegabilidade de veículos e de pessoas em razão da deterioração das estradas e a destruição de pontes e bueiros em diversas regiões do município;



Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram cerca de 2.200 (três mil e setecentos) munícipes, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos estimados de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em decorrência da necessidade de reparos na malha viária, pontes, bueiros, além de prejuízos econômicos privados aos agricultores estimado em R\$ 111.988.942,95 (cento e onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), segundo informações da APROSOJA.

Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram grande parte dos munícipes, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos ainda não estimáveis, além de prejuízos econômicos privados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de **Canabrava do Norte** Estado de Mato Grosso, afetadas em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, Conforme IN/MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da lei nº 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 19 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

RG: 1702629-6 SSP-MT

CPF: 013.108.371-63

XI - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS.**TITULAR:** Luiz Antônio da Silva Ribeiro

RG: 074.8082-2 SSP-MT

CPF: 486.994.031-00

SUPLENTE: Leucivânio Rocha Silva

RG: 308 772 2 SSP-PA

CPF: 655.447.222-34

XII - REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS DE BARES E BEBIDAS.**TITULAR:** Michelley Muller

RG: 172 318-92 SSP/MT

CPF: 012.432.591-24

SUPLENTE: Lucas de Souza Silva

RG: 239 636 97 SSP/MT

CPF: 076.261.091-39

XIII - REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.**TITULAR:** Antônio Soares da Silva

RG: 195 335-9 SSP-GO

CPF: 336.691.981-72

SUPLENTE: Eudes Ferreira da Silva

RG: 1780563-5 SSP/MT

CPF: 001.473.751-50

XIV - REPRESENTANTES DE GASTRONOMIA.**TITULAR:** Rodrigo Silva Tassi

RG: 4281559 SSP/GO

CPF: 003.679.421-00

SUPLENTE: Iolanda Maria da Silva Tassi

RG: 3877458 SSP-GO

CPF: 005.423.581-23

XV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**TITULAR:** Filipe da Silva Ferro

RG: 2694675-0 SSP/MT

CPF: 058.679.781-50

SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves

RG: 6071648 SSP/GO

CPF: 068.238.981-19

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem**VICE PRESIDENTE :** Rael Coelho Gomes**REGISTRE-SE,****PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE**

Canabrava do Norte – MT, em 19 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 804/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO N. 804/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR 36/2020”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que desde o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de 2021 até a presente data o Município de Canabrava do Norte, Estado de MT, vem sofrendo os efeitos de fortes chuvas intensas em todo seu território, situação que tem causado grandes danos à população urbana e rural;

CONSIDERANDO que em determinadas áreas rurais já ocorreu perda de grande parte do plantio em decorrência das chuvas;

CONSIDERANDO que o município de Canabrava do Norte é responsável pela manutenção de mais de 628,88 km de estradas vicinais municipais e estaduais.

CONSIDERANDO que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizado a manutenção;

CONSIDERANDO que conforme dados do IMEA – MT, colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 24,27% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, o atraso no município de Canabrava do Norte ainda é maior, chegando a 52,06%.

CONSIDERANDO que de acordo com o IMEA-MT, observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Canabrava do Norte, que em 33 dias, entre 15 de fevereiro e 18 de março, acumulou média de 400 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e conseqüentemente a economia local

Considerando que nesse cenário o volume de chuva tem aumentado muito, não tem cessado e tal tendência é confirmada pelo INMET, que lançou no dia 08 de março de 2021 aviso meteorológico de chuvas intensas com perigo potencial em toda área do município de Canabrava do Norte – MT.

CONSIDERANDO a gravidade dos efeitos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, que provocaram a interrupção da trafegabilidade de veículos e de pessoas em razão da deterioração das estradas e a destruição de pontes e bueiros em diversas regiões do município;

Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram cerca de 2.200 (três mil e setecentos) municípios, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos estimados de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em decorrência da necessidade de reparos na malha viária, pontes, bueiros, além de prejuízos econômicos privados aos agricultores estimado em R\$ 111.988.942,95 (cento e onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), segundo informações da APROSOJA.

Considerando que os danos causados pelas chuvas intensas atingiram grande parte dos municípios, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos ainda não estimáveis, além de prejuízos econômicos privados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, afetadas em virtude do

desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, Conforme IN/MDR n° 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da lei n° 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT, 19 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1090/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

LEI N. 1090/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020 CONFORME CONVÊNIO

857868/2017 – PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, no exercício de 2021, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no valor de **R\$ 143.849,66 (cento e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

FICA ADICIONADO:

ÓRGÃO: 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 003 – COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0047- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

PROJ/ATIVIDADE: 2.030 – MANUT. DA COORD. DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00 ----- R\$ 143.849,66

CÓDIGO REDUZIDO: 108 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 24 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (OUTROS)

DETALHAMENTO DA FONTE: 000000 – SEM DETALHAMENTO

Art. 2º. Para cobertura a crédito adicional suplementar, aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro provenientes **DO CONVÊNIO 857868/2017 – PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO**, autorizados em lei, nos termos do Artigo 41º, inciso I, Artigo 42º e Artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64ª seguir:

Convênio	Descrição	Fonte	Descrição	Valor
857868/2017	Projeto Seleção do Futuro	24	Transferências de Convênios	143.849,66

Art. 3º - A presente Lei também tem suporte no **Acórdão n° 3.145/2006** e nos termos da **Resolução de Consulta n° 43/2008 TCE-MT**, a saber:

Acórdão n° 3.145/2006:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Resolução de Consulta n° 43/2008 :

“Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei n° 4.320/64. Para as obras e serviços cujos valores comprometem mais de um exercício financeiro, seja ela licitada integralmente ou de